



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. É vedado ao órgão ambiental competente a expedição das bacias correspondentes ao empreendimento de produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que liberam volume de dióxido de carbono (CO₂) maior do que o verificado nos campos de produção em operação na mesma bacia sedimentar.”

JUSTIFICAÇÃO

É fato que a nova fronteira da produção de petróleo do país, o pré-sal, ao entrar em efetiva operação, vai liberar volume equivalente a três vezes mais gás carbônico do que hoje é emitido pelos campos de petróleo e gás, em produção.

Diante de significativo e preocupante descontrole dessas emissões, que aumentem o efeito estufa e a velocidade de destruição da camada de ozônio, apresentamos a presente emenda de forma a despertar o ente regulador – ANP, o IBAMA, e os agentes de mercado a buscarem o desenvolvimento de tecnologias para assegurar que o CO₂ gerado na exploração de petróleo e gás natural do pré-sal não chegue à atmosfera.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Deputado JOÃO ALMEIDA